PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº 16/2016-PP

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO ÓNIBUS) PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERRA ALTA E EXPRESSO ALCÂNTARA & COMÉRCIO EIRELI-ME.

CONTRATO Nº 16/2016-PP.
Pelo presente contrato de locação de serviços, visando o transporte de alunos do ensino Infantil a 2º grau no Município de TERRA ALTA, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**, com sede na Avenida Jarbas Passarinho, nº 123, Bairro: Centro, Terra Alta-Pará, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 34.823.518/0001-47, através do seu representante legal o Sr. GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO prefeito municipal, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa EXPRESSO ALCÂNTARA & COMÉRCIO EIRELI-ME, cadastrada no CNPJ Nº 17.425.782./0001-03 com sede na Rua Maria Caetana da Mota, nº 04, Bairro: Caiçara, Castanhal-Pará, neste ato representado por seu Sr. Ivanildo Alcântara da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2617221 e do Cartão de Identificação de Contribuinte (CIC) nº 634.804.682-68, residente e domiciliado na Rodovia Castanhal/Curuçá, Km 23, no Município de Castanhal, Estado de Pará, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme proposta ofertada no Pregão Presencial 09/2016, aceitam e pactuam todas as clausulas constantes no Projeto Básico do referido certame licitatório e demais clausulas a seguir:

DO OBJETO:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO compromete-se a transportar alunos conforme proposta apresentada no Processo Licitatório Pregão Presencial n° 09/2016, referente o **LOTE I e a ROTA 01.**
DO PREÇO:
CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO a importância de **R$ 15.000,00** pelo **LOTE I** de rota contratada, por Mês.
DO PAGAMENTO:
CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal em até 30 (trinta) dias, mediante e após apresentação da **nota fiscal** depois de ser devidamente conferida e visitada pelo Departamento de Educação e após realizada a devida medição das viagens realizadas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CLÁUSULA QUARTA: As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações:

Òrgão	**06**	**Fundo Municipal de Educação de Terra Alta**
Unid. Orçamentária	01	Sec. Mun. De Educação
Projeto/Atividade	**´12.122.0037.2102**	**Manutenção das Ativ. Das Secretaria de Educação**
Elemento de Despesa	33.90.30.00	Passagens e Despesas com Locomoção

Projeto/Atividade	**’12.361.0408.2097**	**Manutenção de Transporte Escolar - Estado**
Elemento de Despesa	33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção

Òrgão	**06**	**Fundo Municipal de Educação de Terra Alta**
Unid. Orçamentária	02	Fundo Municipal De Educação
Projeto/Atividade	**´12.361.0401.2100**	**Desenv. Das Ações Sal. Educação-QSE**
Elemento de Despesa	33.90.30.00	Passagens e Despesas com Locomoção
Projeto/Atividade	**’12.361.0408.2102**	**Manutenção do Programa Nac. do T. Escolar_PNAT**
Elemento de Despesa	33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção

Òrgão	**03**	**FUNDEB**
Unid. Orçamentária	01	FUNDEB
Projeto/Atividade	**´12.361.0408.2057**	**Manutenção do Transporte Escolar-40%**
Elemento de Despesa	33.90.30.00	Passagens e Despesas com Locomoção

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA QUINTA: Os gastos com motoristas (e seus encargos sociais), combustível, lubrificantes, peças e toda manutenção do veículo para o bom desempenho do presente contrato é de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

CLAÚSULA SEXTA: O CONTRATADO, sob nenhum pretexto, poderá utilizar-se de outro veículo se não o acima descrito a não ser que tenha expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da Linha, com pelo quinze minutos de antecedência do início das aulas.

CLÁUSULA OITAVA: Eventualmente comprometerá o CONTRATADO a transportar os alunos em horário especial, se assim for determinado pela CONTRATANTE, em decorrência de feriados ou festividades cívicas,inclusive em viagens extras que se façam necessárias no Transporte Escolar.

CLÁUSULA NONA: Deverá o CONTRATADO tratar com urbanidade e respeito todos os alunos passageiros, levando ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato de indisciplina que por ventura venha a ocorrer no percurso, por parte dos alunos transportados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Se, por motivo de força maior, não puder o CONTRATADO efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo com as mesmas características de segurança, comunicando o fato a CONTRATANTE, fazendo com que, em nenhuma hipótese, haja a falta de transporte para os alunos em dia letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica o CONTRATADO responsável civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Administração em decorrência da execução do serviço ora contratado.

DO REGISTRO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os veículos a serem utilizados para o transporte de alunos no presente contrato têm as seguintes características abaixo descritas:

Marca: MBENZ/MPOLO TORINO GVU
Ano fabricação: 1998/1998
Tipo:PASS/ÒNIBUS
Cor: AMARELO
Lotação: 50 LUGARES
Cert.Prop.: 0070552789-7
Placa: JTZ-9149
Motorista:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os veículos não Licenciados no Município de TERRA ALTA tem 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato, para se adequarem, sob pena de pedido de substituição pela Administração Publica.

PARAGRAFO ÚNICO: Ficará a critério do Departamento Municipal de Educação, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados por outro em bom estado de conservação, mecânica, pneus, etc.

DO VÍNCULO LEGAL:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial 09/2016, bem como à proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 2016, contados da sua assinatura, de acordo com o número de dias letivos no calendário Escolar emitido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em julgando a CONTRATANTE ineficiente o serviço prestado pelo CONTRATADO, poderá, aquele, unilateralmente, rescindir o presente contrato, independente de qualquer pagamento a título de indenização ou outro qualquer.

E, por estarem justos e contratados, é o presente contrato assinado pelas partes com duas testemunhas instrumentárias, elegendo-se o Foro da Comarca de Curuça, Estado do Pará, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato.

Terra Alta, 08 de Julho.de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTRATANTE
CNPJ: 34.823.518/0001-47

EXPRESSO ALCANTARA & COM.EIRELI-ME
CONTRATADA
CNPJ: 17.425.782/0001-03

EXPRESSO ALCANTARA E COMERCIO EIRELI ME:17425782000103
Assinado de forma digital por EXPRESSO ALCANTARA E COMERCIO EIRELI ME:17425782000103
Dados: 2016.07.08 10:55:27 -03'00'

TESTEMUNHAS:
1._____
2._____

GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO:22696393249
Assinado de forma digital por GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO:22696393249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=AR ARAUJO, cn=GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO:22696393249
Dados: 2016.07.08 11:31:43 -03'00'

MUNICIPIO DE TERRA ALTA:34823518000147
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TERRA ALTA:34823518000147
DN: c=BR, st=PA, l=TERRA ALTA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR ARAUJO, cn=MUNICIPIO DE TERRA ALTA:34823518000147
Dados: 2016.10.27 11:34:30 -03'00'